

## FINANÇAS E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças e Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação

#### Despacho n.º 566/2025

**Sumário:** Autoriza a contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para a satisfação de necessidades temporárias de serviço docente e de técnicos especializados das escolas portuguesas no estrangeiro da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, bem como dos respetivos polos, e fixa a quota anual de contratos a celebrar.

O Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, regula os concursos destinados à seleção e ao recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário das escolas portuguesas no estrangeiro da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e dos respetivos polos (EPERP), em concretização do previsto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, com vista a vincular os docentes em regime de contrato a termo resolutivo em exercício de funções nos referidos estabelecimentos de ensino.

Para a satisfação das necessidades que subsistam após a realização dos concursos interno e externo ou daquelas que ao longo do ano venham a surgir, as EPERP procedem ao concurso de contratação de escola, nos termos do disposto nos artigos 3.º, n.º 7, e 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, a contratação de pessoal docente em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo depende de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, das finanças e da educação que a autorize e que fixe a quota anual de contratos a celebrar.

Mais recentemente, o Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias na área da educação, com vista a dotar os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na dependência do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, de pessoal docente e de técnicos especializados necessários à garantia do direito dos alunos à aprendizagem. Resulta do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º deste diploma que pode ter lugar a contratação a termo resolutivo, certo ou incerto, nos termos da lei, de técnicos especializados não abrangidos pelo disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, para assegurar as necessidades temporárias dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas na dependência do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, a qual é precedida de contratação de escola, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, com as necessárias adaptações. Considerando que, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, é subsidiariamente aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, importa dar cumprimento ao disposto no artigo 51.º deste último diploma, no que se refere à contratação dos técnicos especializados em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 15.º e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 139-B/2023, de 29 de dezembro, no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro da Educação, Ciência e Inovação determinam o seguinte:

1 – É autorizada a contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para a satisfação de necessidades temporárias de serviço docente das escolas portuguesas no estrangeiro da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, bem como dos respetivos polos, e fixada a quota anual de contratos a celebrar, por grupo de recrutamento, de acordo com o anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – É autorizada a contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para a satisfação de necessidades temporárias de técnicos especializados das escolas portuguesas no estran-

geiro da rede pública do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, bem como dos respetivos polos, e fixada a quota anual de contratos a celebrar, de acordo com o anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no ano escolar de 2024/2025.

6 de dezembro de 2024. – O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmiento. – 24 de novembro de 2024. – O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Alexandre.

**ANEXO I**

(a que se refere o n.º 1)

**Quota anual de contratos de trabalho a termo resolutivo – Pessoal docente**

Nome da EPERP	Grupos de recrutamento																									
	100	110	120	200	220	230	240	250	260	290	300	320	330	350	400	410	420	430	500	510	520	550	600	610	620	
Escola Portuguesa de Cabo Verde	3	15				1					1		2			1	1		1		1	1	1	1	1	
Escola Portuguesa de Moçambique	4	8				3	2	3			6	1	4	2	3	1	1	2	2	1	1	1	2		8	
Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe		5			3	1		1		1	2				3		1			2	1		1			
Escola Portuguesa Ruy Cinatti	3	7		1			1	1	3	1					2				1	1	1	1				
Escola Portuguesa de Luanda		1	1										1				1									
<b>Total geral</b>	<b>10</b>	<b>36</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	

**ANEXO II**

(a que se refere o n.º 2)

**Quota anual de contratos de trabalho a termo resolutivo – Pessoal técnico especializado**

Nome da EPERP	Técnicos especializados				
	Psicólogo	Terapeuta da fala	Técnico profissional turismo	Teatro	Dança
Escola Portuguesa de Moçambique	2	1	2	1	1
Escola Portuguesa de São Tomé e Príncipe	1	1			
Escola Portuguesa Ruy Cinatti	2	1			
<b>Total geral</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

318539057